



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600434

Dados do Processo:

Número Único 0023631-65.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 23/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Processos Dependentes / Vinculados:

202240600445

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
RUI FREIRE SANTOS JUNIOR	Representante(s) da Parte: Advogado: MAIARA MARIA DOS SANTOS - 11936/SE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/05/2022 08:22:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
01/05/2022 21:40:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/04/2022 17:19:48	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202240600445 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
20/04/2022 07:58:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, em conformidade com o disposto na sentença.	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 07:57:32	Certidão	Certifico que foi gerada a guia de custas finais (Número da Guia: 202210026869).	Secretaria	Não
20/04/2022 07:55:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/03/2022 07:11:35	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
23/03/2022 05:09:27	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p> 	Secretaria	24/03/2022
07/03/2022 08:35:15	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Diante da juntada de manifestação tempestiva da requerente, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
04/03/2022 15:16:55	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: MAIARA MARIA DOS SANTOS - 11936}</p>	Secretaria	Não
25/02/2022 12:13:51	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Diante do pedido de suspensão contido na petição de f. 159, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito. Com manifestação, volvam-me conclusos para apreciação. Sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para sentença.</p> 	Secretaria	03/03/2022
23/02/2022 07:04:20	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202240600094 expedido dia 16/02/2022 às 11:07:54 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Juiz	Não
16/02/2022 11:07:54	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202240600094 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Juiz	Não
14/02/2022 08:11:26	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.</p>	Juiz	Não
30/01/2022 20:05:40	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
28/01/2022 09:01:52	Juntada	<p>Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 27/01/2022.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
27/01/2022 11:05:46	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202240600063 expedido em 27/01/2022 foi cancelado. Banco: BANESE.</p> <p>Motivo:</p> <p>- Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/01/2022 11:00:37	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600063 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/01/2022 12:28:53	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
25/01/2022 12:09:13	Certidão	Certifico que confeccionei alvará. Aguardando conferência e assinatura do magistrado. Aguardando manifestação das partes ao laudo pericial.	Secretaria	Não
24/01/2022 10:38:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAIARA MARIA DOS SANTOS - 11936}	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
03/12/2021 12:36:07	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada do termo de audiência em 01.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
01/12/2021 09:47:01	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
01/12/2021 09:47:01	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas. Termo de Audiência...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
16/11/2021 09:47:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603500 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RUI FREIRE SANTOS JUNIOR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 17:04:07	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603500 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): RUI FREIRE SANTOS JUNIOR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 12:52:56	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 09h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 3.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 09:16:21	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/11/2021 09:16:21	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100169}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
26/10/2021 12:33:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/10/2021 09:04:39	Juntada	Depósito Judicial nº 211007105946376 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 18/10/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RUI FREIRE SANTOS JUNIOR. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/09/2021 09:32:09	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Desse modo, entende-se perfeitamente admissível o presente pleito autoral, razão pela qual rejeito preliminar trazida pela seguradora ré, de carência da ação por falta de interesse de agir. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Comunique-se ao Estado de Sergipe. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	20/09/2021
10/09/2021 11:24:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2021 11:24:33	Certidão	Certifico que, não tendo havido a juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
10/09/2021 11:23:31	Certidão	Réplica tempestiva juntada dia 09/09/2021.	Secretaria	Não
10/09/2021 11:22:32	Certidão	Contestação tempestiva juntada dia 01/06/2021.	Secretaria	Não
10/09/2021 10:40:27	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
10/09/2021 10:40:27	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/09/2021 10:39:47	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 13/09/2021 às 08:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
09/09/2021 17:43:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAIARA MARIA DOS SANTOS - 11936}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
07/07/2021 02:26:17	Certidão	Aguardando realização da audiência.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
01/06/2021 11:17:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210601104701489 às 10:47 em 01/06/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
26/05/2021 16:25:47	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/05/2021, às 11:57:27.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
25/05/2021 11:57:27	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aj para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 13/09/2021, às 08h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
25/05/2021 11:56:00	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aj para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 13/09/2021, às 08h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	26/05/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/04/2021 11:17:44	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
27/04/2021 11:17:44	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
26/04/2021 22:39:16	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões}</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).</p>	Secretaria	27/04/2021
23/04/2021 08:39:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/04/2021 07:37:13	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600434, referente ao protocolo nº 20210423004300036, do dia 23/04/2021, às 00h43min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Invalidez.</p>	Secretaria	26/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual